



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 231/2023

RELATOR: Fernando Sirchia

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica, no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) junto a unidade orçamentária da FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis.

Observa-se que a presente proposta tem como finalidade suplementação de dotação orçamentária na Ficha 1533 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, para ocorrer com o pagamento de despesas efetuadas com Feira de Profissões, Expo Inovação, Contratos, Vestibular, Semanas Acadêmicas e demais despesas, conforme Ofício nº 104/2023 da Diretoria Executiva da FEMA.

O projeto tramitou em regime de urgência, entretanto, mesmo assim, pudemos fazer algumas diligências. Ao solicitar a lista da relação das empresas a serem pagas através da presente proposta de suplementação orçamentária, percebemos que duas delas foram investigadas e tiveram graves apontamentos no relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito nº02/2022.

Em um segundo requerimento de diligência solicitamos informações sobre a representação jurídica na FEMA, se havia a intenção de fazer concurso público para procurador, além de perguntar se o Sr. João Carlos Gonçalves Filho, pai do Diretor Acadêmico da FEMA afastado pela justiça do cargo, atuou através do contrato com Carlos Alberto Mariano. Na resposta do requerimento, datada do dia 11 de dezembro de 2023, tivemos a resposta de que a FEMA pretende abrir vagas de procurador e que o Sr. João Carlos Gonçalves Filho consta no cadastro de fornecedores da FEMA, fato que espantou os membros dessa comissão.

A Câmara Municipal de Assis, em especial a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, precisam ter muita responsabilidade nas aberturas de crédito, pois podemos estar dando aval para contratações fraudulentas e assim ser coniventes com a malversação do dinheiro do povo. No que se refere ao contrato com o escritório de advocacia João Carlos Mariano, o relatório final da CPI deixou muito claro como a terceirização do serviço jurídico de acompanhamento dos processos licitatórios foi arquitetada para permitir a malversação do dinheiro público. Além disso, a CPI revelou que o Sr. João Carlos Gonçalves Filho, pai do Sr. Eduardo Vella, advogou para a FEMA junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através deste contrato. Sendo assim, é evidente que este é um contrato que precisa encerrar em nome da legalidade e da moralidade administrativa.

Além disso, durante a CPI, ficou claro como a Z5 Comunicação, foi instrumentalizada para contratações indiretas inidêneas, dentre elas de familiares do então presidente, Arildo Almeida e contratações de





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

portais de internet fantasmas. Sendo assim, em nome da legalidade e moralidade administrativa, esse é um contrato que não pode mais continuar sendo pago com dinheiro público.

Contudo, essa suplementação orçamentária visa também pagar outros contratos importantes para a FEMA e para a continuidade dos serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento. Sendo assim, devidamente registrados os graves apontamentos já citados, este relator entende que o interesse público maior necessita da liberação desta operação de crédito para pagamento dos serviços de saúde que atingem diretamente a população mais necessitada.

Por fim, sugere que a Direção Executiva da FEMA tome providências urgentes em relação ao encerramento destes contratos e que melhore o planejamento orçamentário para evitar arriscar a prestação de um serviço público por falhas na elaboração e execução da proposta de lei orçamentária. Prova disso é que o presente projeto de lei tramitou em regime de urgência, com todos os prazos regimentais devidamente respeitados e mesmo assim o que observamos foi desespero por parte de gestores da FEMA para a aprovação deste projeto de lei

Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional suplementar, a presente proposta encontra-se em consonância com o artigo 41, inciso I, da Lei nº 4.320/64. Diante do exposto, de acordo com os princípios orçamentários, este relator manifesta-se de forma favorável, com as ressalvas supracitadas, à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.favorável

É o parecer.

Assis, em 13 de dezembro de 2023.

Fernando Sirchia
Relator

